



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 324/2013

Autoriza o Executivo a conceder isenção de IPTU e ISSQN à Agência da Caixa Econômica Federal de São João da Baliza

Faço saber, que a Câmara Municipal de São João da Baliza, Estado de Roraima aprovou e eu **JOSE DIVINO PEREIRA LIMA**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Caixa Econômica Federal que virá a se instalar no Município de São João da Baliza os seguintes incentivos fiscais:

- I- Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- II- Isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

Parágrafo Primeiro – A isenção a que se refere os incisos I e II será pelo período de 05 (cinco) anos a contar do exercício fiscal subsequente ao início efetivo da obra ou construção do prédio ou início efetivo das atividades, caso venha a se instalar em área já construída.

Parágrafo Segundo – Todos os incentivos constantes desta Lei serão concedidos mediante Decreto.

Art. 2º O pedido de concessão de incentivos deverá ser formulado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de protocolo junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, contendo:

- I- Projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste município, previsão dos recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão de empregos a serem gerados;
- II- Contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;
- III- Livro registro de empregados;
- IV- Comprovação de regularidade fiscal, perante o município, da pessoa jurídica ou física solicitante;



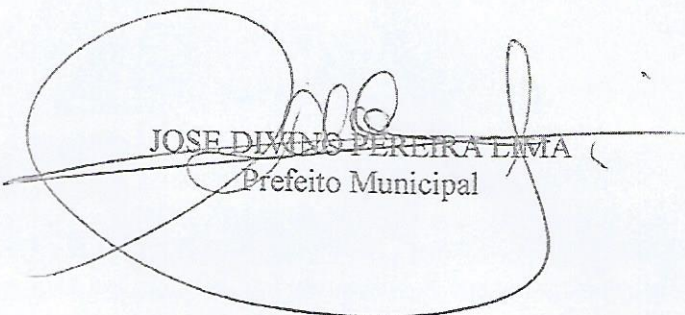
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO

V- Quando imóvel objeto de concessão, certidão negativa ou positiva de impostos municipais;

Art. 3º Para os fins previstos nesta lei considera-se exercício fiscal o período compreendido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza, 02 de Dezembro de 2013.



JOSE DIVINO PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal